

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2014

<b>Processo</b> : 4.898/14	Contra	ato que	entre s	si celeb	ram o l	Município	o de
Concorrência nº XX/2014	Mauá		е		a	emp	resa
Prazo de Execução: 06 meses					,	para	a
Prazo de Vigência: 12 meses	presta	ação de	serviço	s de <b>Ela</b>	aboraçã	ão de Pro	jeto
Valor: R\$	de l	Jrbaniza	ação	para d	s As	sentameı	ntos
•	Precários Chafick-Macuco e Jd. Oratório.						
Pelo presente contrato administrativo Jurídica de Direito Público Interno Noêmia, neste Município e Comarco Ministério da Fazenda sob nº 46.52 Luiz Alfredo dos Santos Simão, S Secretário de Obras, doravante des outro lado a empresa	o, com a, inscr 2.959/0 ecretári signado regular Fazenco o legal,	sede à rita no C 0001-98 io de Habs simplemente i	Av. Jo cadastro neste a abitação esment nscrita	pão Rar p Geral ato repro e Luiz de "CON no Cac ante ref	nalho, de Con esentac z Carlos ITRATA estal dastro erida si	nº 205, \ tribuintes do pelos S s Theoph ANTE" e, belecida Nacional, ne, porta- implesme	/ila do Srs. ilo, de à de ste dor nte
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	1						
<ol> <li>Este Contrato tem por objeto a Elaboração de Projeto de Ui Chafick-Macuco e Jd. Oratór</li> </ol>	rbaniza						
CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO	)						

**2.1** O escopo dos serviços compreende basicamente:

### Chafick-Macuco:

- Diagnóstico
- Concepção do Projeto Urbanístico
- Projeto Básico Urbanístico, de Infraestrutura e Unidades Habitacionais Oratório:
- Pré Executivo
- Projeto Executivo Urbanístico, de Infraestrutura e Edificações
- Plano de Recuperação de área degradada
- Projetos Legais e
- Projetos Complementares



## CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

3.1	Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:				
3.1.1	Edital de Concorrência nº XX/2014, de// 2014 e seus anexos;				
3.1.2	Proposta da CONTRATADA, de/ 2014 e Ato que autorizou a lavratura do Contrato.				

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1 O prazo total para execução dos serviços será conforme abaixo, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços e designará o servidor que acompanhará e fiscalizará o contrato
- **4.1.1** Assentamento Precário Chafick-Macuco 6 meses.
- **4.1.2** Assentamento Precário Oratório 4 meses
- **4.2** O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, caso necessário.
- **4.3** Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.
- 4.4 O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.5** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.
- **4.6** Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).
- **4.6.1** Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.
- 4.7 Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.
- **4.8** Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços à terceiros.



#### 4.9 Do recebimento dos serviços.

- 4.9.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 4.9.2 Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, da data do requerimento, após a constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se acham em perfeitas condições técnicas.
  - O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- **4.9.3** O recebimento definitivo será procedido pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data da expedição do termo de recebimento provisório.
- **4.9.4** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preços Unitários, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.
- 5.2 Os Preços Unitários acima referidos incluem todos os equipamentos, mão-deobra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.
- 5.3 Eventuais serviços extras, não previstos no Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, serão compostos a partir da Tabela SIURB PMSP e na inexistência do serviço nesta tabela, outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de e Obras/PMM (de acordo com o Decreto Federal nº 7983/2013), sempre referidos a data-base, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF. 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na Proposta.
  - 5.4 A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice IPC da FIPE (Fundação Instituto de



Pesquisas Econômicas), referente a serviços com predominância de mão de obra.

**5.4.1** O reajuste dos preços unitários contratuais será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times 100$$

R = % de reajustamento procurado

lo = Número Índice relativo ao mês anterior ao de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

 I = Número Índice referente ao mês anterior ao mês de reajustamento (após 12 meses)

- 5.5 As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 6.1 As medições serão efetuadas no último dia de cada mês, com exceção da última medição, que deverá ser efetuada após o término dos serviços, e deverão ser apresentadas à Fiscalização até o dia 05 do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo detalhadas correspondentes aos serviços medidos. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 03 (três) dias úteis para aprová-las e autorizar a emissão da respectiva Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data da autorização de emissão.
- **6.1.1** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços unitários da Planilha de Quantidade e Preços.
- 6.2 No processamento das medições, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a Nota Fiscal dos Serviços e a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e dos encargos previdenciários.
- 6.3 A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Controle Financeiro (Tesouraria) da Secretaria de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto na rede bancária.



- 7.2 Para efeito do item a), Inciso XIV do Art. 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.
- 7.3 Os pagamentos serão efetuados em Reais (R\$), de acordo com o valor constante da Fatura, não sendo concedido, seja a que título for, antecipações de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.
- **7.4** A partir da segunda medição, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação do recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.
- **7.5** No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro-rata* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:

- **8.1** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **8.3** A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual atualizado:
- **8.3.1** No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual nos seguintes casos:
- a) por dia de atraso injustificado, após o prazo de 3 (três) dias para início dos serviços, até o limite de 15 dias, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos nas Ordens de Início dos Serviços para conclusão de cada etapa.
- c) por vez em que a Contratada deixar de atender às convocações da Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
- d) por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- e) por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- f) pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.



- Obs: No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.
- 8.3.2 No valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado pela inexecução parcial e 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato.
- 8.4 Aplicada a multa, a CONTRATANTE descontará no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pela exigibilidade da multa.
- **8.4.1** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- **8.5** As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **8.6** A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **8.7** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da Cláusula Décima Quarta do Contrato, assim que o total de multas aplicadas supere 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- 8.8 Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.
- **8.9** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **8.10** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- **8.11** As licitantes e a CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas do Contrato e das estipulações dos seus anexos, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 9.2 A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.



- **9.3** Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 9.4 A CONTRATADA fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- **9.5** A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, consequentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.6 A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 9.7 A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da CONTRATANTE, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.
- 9.8 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- **9.9** A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social.
- **9.10** A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante à CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:
- 9.10.1 Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 9.10.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- **9.10.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 9.10.4 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.



- **9.10.5** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.
- 9.11 A Contratada fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Mauá.
- **9.12** Acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 9.13 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo para efeito de pagamentos ou ajustes apresentar a documentação da matriz ou filial, conforme apresentada na licitação.
- **9.14** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados por ela na relação de integrantes de seu corpo técnico constante de sua proposta, deverão realizar pessoal e diretamente o objeto do contrato.
- 9.15 A CONTRATADA obriga-se a readequar sua equipe técnica, a pedido da Secretaria de Obras e tempestivamente, quando o desempenho de suas atividades não atender ao definido no Termo de Referência, mantendo o atendimento das mesmas condições de qualificação técnica exigidas no edital.
- **9.16** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

# CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:
- **10.2** Todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.
- **10.3** Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.
- **10.4** A aprovação das medições.
- **10.5** Os pagamentos devidos.
- 10.6 Aprovar ou recusar os preços para serviço não relacionados na Planilha de Quantidades e Preços e, portanto extracontratuais, em 03 (três) dias úteis a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessários à análise, com posterior encaminhamento para aditamento contratual, não podendo exceder os limites impostos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **10.7** Designação de um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a contratação.



## CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- **11.2** Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.
- **11.3** Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- **11.4** Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 11.5 Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais cartas e atas assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.
- **11.6** Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 11.7 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DOZE - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

**12.1** O presente Contrato não poderá ser cedido ou subcontratado, no todo ou em parte, pela Contratada, sem a expressa autorização da Contratante, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

## CLÁUSULA TREZE - RENÚNCIA DE DIREITOS

13.1 O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

### CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Incisos I a XII e XVII a XVIII da LF 8.666/93.
- 14.2 Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
- **14.2.1** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- **14.2.2** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.



- **14.2.3** Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.
- 14.2.4 Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.
- 14.2.5 Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- 14.3 Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- **14.4** O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito, de acordo com o item 8.7 deste Contrato.
- 14.5 Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- 14.6 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

- 15.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.
- 15.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

16.1 Correrão, por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.



- 16.1.1 O Imposto sobre Serviços relativo ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.
- 16.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.
- 16.3 Se o Contrato for registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, caberá à CONTRATADA o ônus dessa operação.
- **16.4** Caberá à CONTRATADA a realização de todos os seguros referentes aos serviços além dos já citados no item 9.10, da Cláusula Nona.

## CLÁUSULA DEZESSETE - CAUÇÃO

- 17.1 Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços, e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado do presente Contrato.
- **17.1.1** Com relação à garantia citada no item anterior, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
  - a) em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b) fiança bancária;
  - c) seguro-garantia.
- 17.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.
- 17.3 No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea b) ou c) do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE nova Garantia em favor da mesma, com prazo de validade devidamente prorrogado, sendo este procedimento adotado e permanecendo a CONTRATADA obrigada a entregar á CONTRATANTE, sucessivamente, tantas Garantias quantas forem necessárias, de modo a permitir que a CONTRATANTE tenha sempre, em seu poder, no período entre a data de assinatura deste Contrato e a data do término do mesmo, uma Garantia válida e eficaz no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total estimado e atualizado do presente Contrato.



17.4 A garantia retida, conforme previsto no item 17.1.1 a), ou b), ou c), será restituída a CONTRATADA após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

A devolução da garantia será feita mediante requerimento, com cópia do recolhimento da garantia, junto à Secretaria de Obras, que encaminhará à SF para liberação.

17.5 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### CLÁUSULA DEZOITO - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

**18.1** As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação consignada na peça orçamentária em vigor :

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

10.10.16.482.0101.1109 – 3.3.90.39 - Chafick Macuco 10.10.16.482.0101.1102 – 3.3.90.39 - PAC Oratório

18.2	Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de R\$	
(	reais)	

**18.2.1** Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item 18.2.

#### CLÁUSULA DEZENOVE- FORO

**19.1** Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA VINTE - COMUNICAÇÕES

- **20.1** Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.
- 20.2 As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.
- **20.3** Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.
- **20.4** Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A/C: Secretaria de Obras

Avenida João Ramalho, nº 205, 3º andar CEP 09371-520, Vila Noêmia - CP nº XX/14

# CLÁUSULA VINTE E UM - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1	O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 4.898/2014, Proposta da CONTRATADA inserta às folhas à, do referido Processo, como se neste Contrato estivessem transcritos.						
vias		laudas de igua	nam o presente Contrato, em ( al teor, perante as testemunh eito.				
	Mauá,	de	de 2014.				
Arqt	<b>o. Luiz Carlos Theophil</b> e Secretário de Obras	o	<b>Luiz Alfredo dos Santos</b> Secretário de Habitad				
		Contra	tada				
TEST	ΓEMUNHAS:						
1		_	2				